

TRABALHO INFANTIL.

GUERREIRO, E. P.^a*. BARBOSA, V.R.^b. LIMA, G.P.S.^c. OLIVEIRA, T. G. A.^d.

A. Editor-chefe Social Meeting Scientific Journal

*Corresponding author: contato@socialmeeting.info

B. C. D. Acadêmicos de Serviço Social

Resumo

O objetivo desse estudo é pensar a vulnerabilidade social, como fator que leva à prática do trabalho infantil. Quais medidas são tomadas no enfrentamento dessa expressão da questão social e quais as contribuições do Serviço Social, na proteção dessas crianças e adolescentes. Este estudo foi embasado em pesquisa bibliográfica e documental. E espera-se com esse estudo apresentar, dentro das possibilidades de atuação do assistente social, das políticas já existentes e caminhos para erradicação da prática do trabalho infantil. Partindo do princípio de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, devendo ter assegurada sua proteção integral. Pode-se concluir que aqueles que se encontram em situação de pobreza ou miserabilidade é que mais estão sujeitos a essa realidade, devido à vulnerabilidade social e risco que vivenciam, causados pela ausência de políticas públicas que os representem.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho 1, Infância 2, Serviço 3, Social 4.

Abstract

The aim of this study is to think of social vulnerability as a factor that leads to the practice of child labor. What measures are taken to face this expression of the Social Question and what are the contributions of Social Work in protecting these children and adolescents. This study was based on bibliographic and documentary research. And this study is expected to present, within the possibilities of the social worker, existing policies and ways to eradicate child labor. Assuming that children and adolescents are subject to rights, they must have their full protection ensured. It can be concluded that those who are in a situation of poverty or misery are the ones most subject to this reality, due to the social vulnerability and risk they experience, caused by the absence of public policies that represent them.

KEYWORDS: Job 1; Childhood 2; Social 3; Service 4.

1. Introdução

O trabalho de pesquisa aqui apresentado nos faz refletir, sobre a situação das famílias afetadas socioeconomicamente e que acabam, fazendo uso do trabalho da criança e do adolescente como meio de complementação de renda, prática essa considerada ilegal conforme a Constituição Federal em seu artigo 7, inciso XXXIII, e ratificado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

O trabalho infantil está presente em todo o território nacional, porém, será abordado como foco a cidade de Santos, a realidade que aqui se apresenta, as formas de trabalho manifestadas na região, as medidas de prevenção e de combate à prática e o trabalho do assistente social, perante essa expressão da questão social.

Conforme uma pesquisa feita com base nos dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o Brasil possui cerca de 2,7 milhões de crianças e adolescentes com faixa etária entre 10 e 17 anos que estão em situação de trabalho infantil, abrangendo desde atividades agrícolas até a prostituição, causando diversas consequências na vida desses jovens e podendo ter impactos comprometedores na sua formação social adulta.

Crianças com seu direito de infância violados, se tornam altamente vulneráveis ao trabalho em ambientes que colocam sua vida, saúde e integridade em risco, em troca de dinheiro para o seu sustento e, muitas vezes, para complementar a renda familiar. Essas crianças e adolescentes acabam por carregar um fardo que não é seu, prejudicando seu rendimento escolar e, conseqüentemente, seu futuro.

Boa parte da população não tem consciência do quanto é prejudicial essa prática e, no intuito de ajudar, acabam por colaborar com o trabalho da criança ao comprar seus produtos ou serviços, ou até mesmo dando esmolas, incentivando a mendicância. Longe de dignificar enquanto ser humano, ser conivente com tais atos só nos torna cúmplices de um crime contra a infância e adolescência daqueles que dizemos ser o futuro do nosso país.

1.1 História da criança

Conforme Ariès (1978), até o século XII a infância não tinha lugar no mundo, as crianças não eram representadas como tal, mas sim como miniaturas de adultos e nem mesmo em representações artísticas elas estavam presentes. Apenas a partir do século XIII que as caricaturas de anjos passaram a ter rostos mais juvenis, mas ainda assim, eram de adolescentes, idade em que já se era útil para algum trabalho. Isso acontecia, em parte, pelo grande número de mortes infantis, devido às condições demográficas da época.

A partir do século XVII, a criança passou a ser vista sob um novo olhar, de maior sensibilidade, e isso se deu por conta da arte, do espaço que a criança passou a ter nas pinturas e esculturas.

Conforme Simões (2014), no XVIII existia a roda dos expostos, onde as crianças eram deixadas e acolhidas por hospitais, conventos e instituições públicas. Esse mecanismo consistia em um cilindro, com uma abertura para que o recém-nascido fosse deixado aos cuidados dessas instituições. A roda dos expostos expressa o abandono e abuso sofrido pelas crianças no Brasil.

De viés caritativo e missionário, essas instituições se preocupavam em batizar e alimentar as crianças. Outras vezes, eram adotadas por famílias que se compadeciam ou que os criavam com o intento de, mais tarde, utilizá-las como mão-de-obra suplementar gratuita. Quando não acontecia um tipo de acolhimento ou outro, as crianças eram abandonadas à própria mercê, expostas ao frio, à fome e até aos animais, que as devoravam.

Em São Paulo, num ambiente finissecular, com o advento da Proclamação da República e a nova ocupação social se instalando (as terras altas e salubres para a aristocracia e as terras baixas e alagadas para os operários), as escolas começaram a ter papel importante na formação social e no crescimento biológico das crianças. Nesse momento, a criança começa o seu processo de valorização, passando a ser vista como ser social e iniciando um caminho longo e moroso na conquista dos seus direitos.

1.2 Trabalho infantil como expressão da Questão Social

Decorrente de um processo social onde, devido à questão da relação dos donos dos meios de produção com aquele que trabalha diretamente na produção, ou seja, da relação capital versus trabalho, surgiu na sociedade moderna a questão social e suas diversas expressões.

A questão social não é senão uma expressão do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no

cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (IAMAMOTO, 2009, p.77).

A questão social se expressa de diversas formas em nossa sociedade. Algumas dessas expressões se apresentam de maneira mais pungente que outras. O trabalho infantil se apresenta como expressão viva da subalternidade de muitas famílias brasileiras que, por não terem condições de suprir as necessidades básicas para sua sobrevivência, acabam por permitir que suas crianças exerçam funções alheias à sua idade, compleição física e preparo psicossocial.

A desigual distribuição de renda em nosso país faz com que milhares de pessoas vivam no limite da pobreza, diversas vezes em situação de miserabilidade, obrigando as famílias a se sujeitarem a formas precárias de trabalho, formas informais e, muitas vezes ilegais, como é o caso do trabalho infantil.

De acordo com Kassouf (2005), o tamanho das famílias e a renda familiar são fatores determinantes para a prática do trabalho infantil. A criança que se submete a esse tipo de trabalho o faz por necessidade de se manter e, muitas vezes, de manter sua família. Eles não têm consciência do quanto essa prática, pode ser prejudicial ao seu desenvolvimento e muito menos os reflexos disso na vida adulta. Mas ainda que tivessem essa consciência, mesmo assim eles o fariam, porque as necessidades são diárias e urgentes, a fome e a garantia de um teto não podem esperar por uma contratação formal, precisam ser sanadas dia a dia.

Muitas crianças encaram o trabalho como diversão, haja visto que muitas vezes os vemos nos faróis brincando entre um sinal vermelho e outro, porque essa é uma característica inerente à criança e mesmo uma atividade arriscada como fazer malabarismos entre os carros na avenida é, para eles, motivo de diversão.

As atividades exercidas pelas crianças e adolescentes, vão desde o comércio de rua e mendicância até a exploração sexual, passando pelo trabalho na agricultura e comércio formal.

Longe de edificar, o trabalho infantil viola os direitos da criança e do adolescente, os afasta da possibilidade de ter uma infância adequada, fazendo com que assumam uma responsabilidade que não cabe a eles.

1.3 Medidas de combate e prevenção ao trabalho infantil

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei federal (8.069 promulgada em 13 julho de 1990), que trata sobre os direitos das crianças e adolescentes em todo o Brasil. A partir do estatuto, crianças e adolescente passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade do Estado.

O objetivo é a proteção dos menores de 18 anos, proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral e social condizente com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, preparando para a vida adulta em sociedade.

O ECA estabelece direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar. Para o estatuto, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela compreendida entre doze e dezoito anos e ainda dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, por qualquer pessoa que seja, devendo ser punida qualquer ação ou omissão que atente aos seus direitos fundamentais.

Têm direito também a proteção à vida e à saúde, cabe à família o dever de sustento, guarda e educação dos filhos e ao Estado cabe zelar para que as crianças e adolescentes se desenvolvam em condições sociais que favoreçam a integridade física, liberdade e dignidade.

A Constituição Federal também determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, a única exceção é dada aos aprendizes, que podem trabalhar a partir dos 14 anos.

O Conselho Tutelar tem grande importância nessa luta do combate ao trabalho infantil, pois ele atua mediante violação de direitos de crianças e adolescentes, e tem o papel de aconselhar e instruir esses familiares ou responsáveis por esses jovens. As denúncias chegam ao Conselho Tutelar por diversos meios, seja pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), delegacias, escolas, denúncias anônimas feitas até mesmo por pessoas próximas ou por encaminhamento do Ministério do Trabalho (MDT).

A partir dessas denúncias e encaminhamentos, o Conselho Tutelar irá em busca da comprovação que consiga identificar os responsáveis e envolvidos por aliciar essas crianças e adolescentes ao trabalho infantil. Existem alguns empecilhos no combate a essa prática:

Em muitos municípios, infelizmente, em que pesem os Conselhos Tutelares se depararem com o trabalho infantil, não vêm chegando ao MDT as denúncias contra os empreendimentos e/ou pessoas exploradoras da mão de obra infantil. Essa omissão, além de enfraquecer a rede de proteção de crianças e adolescentes, ainda contraria a lei e pode determinar a responsabilização do conselheiro que omite a informação ao Ministério Público (art. 6º, da Lei de nº 7.347/1985 c/c art. 135 e art. 136, IV, da Lei nº 8.069/1990). (Brasil/Ministério do Trabalho, 2013, p.22).

Segundo o manual de atuação do Conselho Tutelar o mesmo não tem permissão para aplicar medidas punitivas, pois não se trata de um órgão jurisdicional, ele é um órgão municipal, autônomo nas suas decisões e vinculado com a prefeitura. Suas leis podem se modificar conforme cada município, mas seguem algumas normas básicas. Então, cabe ao Conselho Tutelar fazer uma investigação minuciosa e relatar todos os fatores importantes para o MDT. Caso essa exploração seja feita pelos pais é necessário mais que isso.

Nesse caso, a atuação é, em regra, da Promotoria de Justiça, devendo o conselheiro, por cautela, encaminhar o fato também ao Ministério Público do Trabalho, para que o procurador do Trabalho análise e decida a respeito. (Brasil/Ministério do Trabalho, 2013, p.26).

Uma das principais linhas de atuação do Ministério Público (MP) é a dimensão protetiva. O MP não deve se limitar ao resgate de crianças e adolescentes em situação de trabalho ilegal, porque limitar-se a isso será um trabalho ineficaz, havendo probabilidade do retorno dessas crianças e adolescentes à exploração. Para evitar que isso ocorra, o MP faz uso de instrumentos legais disponíveis para a ampliação de oportunidades que decorrem pelos campos da educação, promovendo o retorno dessas crianças e adolescentes às escolas, com prioridade para o sistema de educação integral.

A Assistência Social, assegurando o encaminhamento da criança e do adolescente aos serviços de fortalecimento de vínculo nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), incluindo em um projeto desenvolvido pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), e a Saúde, que quando essa criança ou adolescente sofre violação ou apresenta doenças decorrentes do trabalho infantil tenha um tratamento garantido e adequado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O PETI teve início como uma ação governamental com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com objetivo de promover a retirada de crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz que se dá a partir de 14 anos. Através da implementação de políticas públicas com apoio do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em combate a essa realidade as famílias são atendidas por intermédio dos CRAS e CREAS, e cadastradas no sistema de Cadastro Único e no Bolsa Família.

Essas esferas são fundamentais quando se pretende resolver o problema do trabalho infantil. São necessárias políticas públicas que garantam, que sejam usufruídos os serviços básicos para o benefício dessas crianças e adolescentes. Deve-se lembrar que o resgate dessas crianças e adolescentes, não deve ser só feito pelo promotor de justiça ou pelos procuradores do MDT, mas por qualquer membro da sociedade civil.

Em relação ao explorador ou intermediário do serviço ocorrem medidas repressivas, com punições e responsabilização de ordem trabalhista, podendo haver o requerimento de pagamentos de verbas rescisórias e demais parcelas decorrentes da relação de trabalho, por tratar-se de uma forma de trabalho ilegal passível de punição, tendo que pagar indenização por danos morais ou materiais, e até mesmo responder criminalmente através de medidas judiciais.

O país assina importantes tratados de proteção à infância e sobre o trabalho infantil na esfera da Organização das Nações Unidas (ONU). Participou da Convenção sobre os Direitos da Criança, que traz uma série de obrigações aos Estados assinantes em relação ao trabalho infantil. O Brasil é um dos países mais comprometidos em relação à questão proposta pela OIT.

O trabalho infantil é uma expressão da questão social que é determinada pelas relações da sociedade capitalista, e muitas vezes é difícil de ser enxergado por conta das transformações no mundo do trabalho.

Segundo Lourenço (2013), ao longo do tempo, a ausência de políticas de proteção no Brasil propiciou a expansão do trabalho infantil e, a partir das lutas sociais, o Estado era pressionado a regular e normatizar determinadas medidas que acalmassem a sociedade como,

por exemplo, o Renda Mínima, o Bolsa Escola, o PETI e o Bolsa Família que, apesar de sua importância, não modificam a realidade das famílias.

Deve ser reconhecido que, gradualmente, vêm sendo criadas normas e regras que visam a proteção da infância, tal como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entretanto, a estrutura social e o modo de produção e reprodução social continuam os mesmos, ou seja, institui-se a lei, mas a realidade material, as condições de trabalho das famílias e o afastamento do Estado no exercício efetivo das políticas sociais de proteção à infância, juventude e à família mantêm-se inoperantes. (LOURENÇO, 2013, p. 03).

A ausência do Estado no desenvolvimento e manutenção, das políticas sociais e a precarização das famílias contribuem, para violação de direitos de crianças e adolescentes. Com isso, se Reforçando a prática do trabalho infantil como se fosse uma solução, ora associado à “ajuda” às famílias, ora como forma de o adolescente se auto sustentar e aprender um ofício. Segundo o IBGE (2010), no município de Santos, 7,9% das pessoas entre 10 e 17 anos tinham algum trabalho (cerca de 42.382 pessoas); 7,7% eram do sexo feminino e 8,1% do sexo masculino; 7,9% viviam em área urbana e 8,1% em área rural. Desse total, 327 jovens não eram alfabetizados e 14.413 eram de cor preta ou parda. Entre as crianças de 10 a 13 anos, 1,4% trabalhavam e 369 não frequentavam a escola. Quanto à

atividade exercida: 0,3% se encontravam na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e agricultura; 25,6% em comércios, reparação de veículos automotores e motocicletas e 64,9% em outras atividades não especificadas.

Em outubro de 2015 a Prefeitura da cidade de Santos iniciou uma campanha contra o trabalho infantil, onde em uma das ações o Instituto de Pesquisa A Tribuna (IPAT) desenvolveu uma pesquisa durante os dias 8 e 9 de outubro de 2015, onde foram ouvidas 800 pessoas maiores de 16 anos e moradoras da cidade. Foram levantados os seguintes dados:

- 48,7% das pessoas que foram entrevistadas acreditam que crianças e adolescentes devem ajudar no sustento da família.

Índice por idade das pessoas entrevistadas que defendem o trabalho infantil como uma prática positiva:

- 38,4% com 16 a 24 anos
- 36,5% com 25 a 34 anos
- 51,7% com 35 a 44 anos
- 52,2% com 45 a 59 anos
- 64% com 60 e 69 anos
- 45% acima de 70 anos

Índice por nível de escolaridade entre pessoas analfabetas e pessoas com ensino superior completo:

- 100% dos entrevistados analfabetos dizem que crianças e adolescentes não devem trabalhar para ajudar em casa.

ISBN 978-65-991619-0-2

- 49,7% das pessoas entrevistadas com ensino superior completo acham que devem trabalhar.

Levantamento por localidade:

- 50,7% das pessoas entrevistadas nos bairros Campo Grande, Encruzilhada, Estuário, Jabaquara, Macuco, Marapé, Vila Belmiro, Vila Mathias e Vila Nova, acreditam ser positivo crianças e jovens trabalharem para ajudar em casa.
- 50,5% das pessoas que estão localizadas na Zona Noroeste e nos Morros, acreditam ser positivo crianças e jovens trabalharem para ajudar em casa.
- 46,5% das pessoas que moram na Orla acreditam ser positivo crianças e jovens trabalharem para ajudar em casa.

Para a maioria da população ouvida nessa pesquisa, atividades como trabalho doméstico, exploração sexual, comércio, coleta de lixo ou recicláveis não são considerados formas de trabalho infantil.

2. Metodologia

Este estudo foi embasado em pesquisa bibliográfica e documental, a partir da coleta de dados e análise de observações.

Etapas do estudo:

- Estudo documental;
- Coleta de dados referente à vulnerabilidade das crianças e adolescentes;
- Análise crítica sobre a situação do trabalho infantil;
- Comunicação de resultados.

3. Resultados

Espera-se com esse estudo apresentar, dentro das possibilidades de atuação do assistente social, políticas já existentes e caminhos para erradicação da prática do trabalho infantil. Partindo do princípio de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, devendo ter assegurada sua proteção social.

4. Conclusões

De acordo com o tema pesquisado, pode-se concluir que a questão do trabalho infantil é um problema generalizado e bem presente em nossa sociedade, inclusive na cidade de Santos. Considerou-se o processo histórico de inicial e gradativo abandono, e o reconhecimento da criança como ser social, a legislação vigente no país e as políticas públicas que respaldam o trabalho do assistente social, no enfrentamento aos fatores que propiciam a prática do trabalho infantil.

No estudo do ECA, pode-se analisar que a aplicabilidade das leis que protegem a criança e o adolescente, das várias formas de trabalho irregular é muito falha. Devido à estrutura da sociedade e o modo de produção e reprodução das relações sociais, continuarem os mesmos, apenas modificando sua roupagem de tempos em tempos. Por fim, entende-se que para se sonhar com a erradicação do trabalho infantil e com a real efetivação dos direitos sociais, da criança e do adolescente, precisamos antes lutar por uma nova ordem societária. Onde a renda seja melhor compartilhada, não sendo necessário a exploração da mão de obra infantil para a composição da renda familiar.

Crianças e adolescentes trabalham na agricultura, em comércio de rua, tráfico de drogas ou prostituição (e estes são apenas alguns exemplos das atividades a que são submetidos) e isto, com certeza, não os acrescenta em termos de crescimento pessoal, apenas os afasta de um desenvolvimento pleno, quando essa prática se torna para eles uma falsa esperança de pertencimento, na ingênua intenção de se sentirem socialmente inseridos ou apenas matar-lhes a fome.

5. Referências

ARIÈS, P. História Social da Criança e da Família. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wpcontent/uploads/2017/02/trabalho-infantil-Manual-de-Atuacao-do-Conselho-Tutelar-1.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2018.

IAMAMOTO, M.V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

KASSOUF, A.L. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005>. Acesso em: 01 abr. 2018.

LOURENÇO, E.A.S. Trabalho de Crianças e Adolescentes: Desafios para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e para o Trabalho Profissional do Serviço. Temporalis, 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Aluno/Downloads/Dialnet-TrabalhoDeCriançasEAdolescentes-5017146.pdf>>. Acesso em: 03 julho. 2018.

MARTINS, J.S. O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1991.

SIMÕES, C. Curso de Direito do Serviço Social. 7º Ed. São Paulo: Cortez, 2014.



[2020]

todos os direitos desta edição reservados à © eSocial Brasil

Rua México, 156 – 121

Pitangueiras – Guarujá SP – 11410-350

+55 (13) 3329-1548

www.socialmeeting.info

contato@socialmeeting.info